



000474

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 02/2020**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, A ESTRATÉGIA  
CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA,  
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
02/2020*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portadora do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e a empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.757.053/0001-66, com sede à Rua Euclides Góis, nº 1.499, Atalaia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, portador do RG 1.337.782 SSP/SE e do CPF 000.147.465-06, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados na captação de recursos, gestão de projetos e elaboração de prestação de contas para o Fundo Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, na sede da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e Débitos Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000475

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §IVº da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado na Proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento 2018 deste Fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| CÓDIGO DA UNIDADE | PROJETO OU ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | FONTE DE RECURSOS |
|-------------------|----------------------|-------------------------|-------------------|
| 1932              | 2063                 | 33903900                | 1211              |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do MUNICÍPIO, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

800476

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000477

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 02 de janeiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante

**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**

Gestor do FMS

**ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**

Contratada

**JORGE ELIAS MENEZES TELES**

Representante legal